



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

**LEI MUNICIPAL Nº 2013, DE 21 DE JUNHO DE 2024.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OURÉM/PA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURÉM, Estado do Pará, usando de suas atribuições conferidas pelo art. 73, inciso V da Lei Orgânica do Município de Ourém, faz saber que a Câmara Municipal de Ourém aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**ART.1º** - Por meio desta Lei fica criado o Diário Oficial do Município de Ourém/PA, para veiculação das publicações oficiais do Município de Ourém/PA e/ou de publicações que interessem diretamente ao Município.

**§1º** O Município de Ourém/Prefeitura Municipal, entidade de Direito Público, por meio da presente Lei deverá realizar as publicações referentes aos atos administrativos do Poder Executivo de Ourém, nos termos do que contém o “caput”, nos espaços (físicos e/ou virtual) do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

**§2º.** O Poder Legislativo Municipal poderá utilizar os regramentos dessa lei, no que couber, ou optar quanto a publicação de seus atos administrativos.

**ART.2º** - O Município de Ourém autoriza expressamente à FAMEP -- Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará, administradora do Diário Oficial dos Municípios do Pará, a utilizar o sítio eletrônico para hospedar as publicações oficiais do Diário do Município de Ourém/PA.

**ART.3º** - Município de Ourém/Prefeitura Municipal, designará servidor para receber treinamento e qualificação para atuar juntamente com a FAMEP, no sentido de realizar publicações oficiais e do interesse do Município de Ourém/PA no Diário Oficial do Município de Ourém.

**ART. 4º** - As edições do Diário Oficial do Município de Ourém serão veiculadas no Diário Oficial dos Municípios do Pará, através de publicações realizadas por meio eletrônico, as quais atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**Ourém**  
trabalhando para todos

**ART.5º** - As edições eletrônicas do Diário Oficial do Município de Ourém serão realizadas no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep), de cuja consulta pode ser feita sem custos e independente cadastramento.

**ART.6º** - As publicações eletrônicas do Diário Oficial do Município de Ourém realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município de Ourém, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**ART.7º** - Os direitos autorais dos atos exarados pelo Município de Ourém publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará são reservados com exclusividade ao Município de Ourém.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Município de Ourém poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, mediante solicitação e o pagamento de valor correspondente à sua reprodução.

**ART. 8º** - Para consecução dos fins da presente Lei, o Município de Ourém/Prefeitura Municipal fica autorizado à realizar filiação à FAMEP, para regularizar as contribuições à FAMEP – Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará e CNM – Confederação Nacional de Municípios e ainda a Associação/Consórcio de sua região, de forma a viabilizar a efetivação das publicações do Diário Oficial do Município de Ourém no espaço virtual próprio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

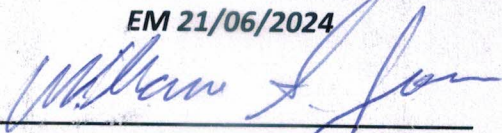
**ART. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2024.

  
Francisco Roberto Uchoa Cruz  
**Prefeito Municipal de Ourém**

**REGISTRADO E PUBLICADO**

**EM 21/06/2024**

  
**Willame Aguiar Gomes**  
**Secretário Municipal de Administração**